PL 0506-2005

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa, prende-se ao fato da nossa preocupação quanto ao fraco padrão de leitura de nossas crianças e adultos e isto se dá, face o nosso histórico cultural literário.

Senão vejamos;

- a). O INEP, Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisas em Educação, do Ministério da Educação, mostra que o Brasil ocupa o Sétimo lugar entre os maiores consumidores de livros no mundo, no entanto, 73 % dos livros, estão nas mãos de apenas 16% dos consumidores.
- b). De acordo com pesquisas da CBL, Câmara Brasileira de Livros, se for levada em conta a população brasileira, de 183,6 milhões de habitantes, nos últimos três meses, apenas 14% da população, ou 26 milhões de pessoas, leram ao menos um livro.

Seguindo este duto, compreendemos o porquê de grande parte do universo de nossas crianças e adultos, encontrarem dificuldades para se expressarem verbalmente ou quando escrevem uma simples redação de poucas linhas, cometem uma infinidade de erros crassos.

Visando estimular crianças e adolescentes do Ensino Médio e Fundamental a adquirirem o hábito de ler agora, apresentamos o projeto de lei denominado "Semana da Leitura", porque, se não criarmos hoje, mecanismos para atraírem adolescentes 'a leitura, num futuro próximo, passarão a fazerem parte do lado triste da estatística da CBL.

Durante a Semana do Livro, serão desenvolvido, palestras, peças teatrais e demais atividades educativas que enfatizem a importância da leitura para o desenvolvimento cultural do cidadão, ocasião em que durante as aulas os alunos estarão envolvidos com a leitura de diversos livros infantis, revistas, jornais e literaturas outras voltadas para as mais diversas áreas de interesse e lazer.

A Semana da Leitura será a última semana de outubro, face ao dia Nacional do livro, 29 de outubro e final do ano letivo.

Assim sendo, por tratar-se de matéria de grande porte social, pois visa proteger a saúde cultural dos nossos jovens munícipes, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.